

Estima a receita e fixa a despesa
do município de Santa Venera, Estado
do Espírito Santo, para o exercício
1644
de 1982

O Prefeito Municipal de Santa Venera, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal votou e em sessão no a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Santa Venera, para o exercício financeiro de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em CR\$ 152.625.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e fixa a despesa em CR\$ 152.625.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor com o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes	CR\$ 140.621.900,00
Receitas Tributárias	CR\$ 3.310.000,00
Receitas Patrimoniais	CR\$ 55.000,00
Receitas Industriais	CR\$ 40.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 136.876.900,00
Receitas Diversas	CR\$ 340.000,00
Receitas de Capital	CR\$ 12.003.100,00
Alienação de bens Móveis e Imóveis	CR\$ 200.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 11.803.100,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros anexos conforme discriminação seguinte:

0. Legislativo	CR\$ 2.810.000,00
1. Gabinete do Prefeito	CR\$ 2.200.000,00
2. Diretoria de Administração	CR\$ 5.300.000,00

3. Diretoria de Finanças	CR\$ 14.890.000,00
4. Diretoria de Agricultura	CR\$ 2.125.000,00
5. Diretoria de Educação e Cultura	CR\$ 13.215.000,00
6. Diretoria de Planejamento	CR\$ 1.025.000,00
7. Diretoria de Obras, Viagem e Serviços Urbanos	CR\$ 11.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares mediante utilização dos recursos indicados até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa nesta Lei com as seguintes finalidades:

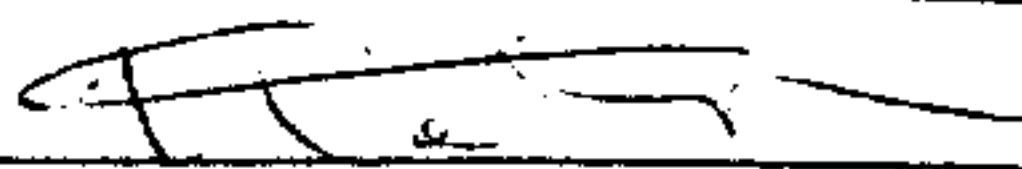
Atender insuficiência das diversas dotações com recursos definidos no Artigo 43 parágrafo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite estabelecido no artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 6º. As dotações atribuídas as diversas unidades administrativas não movimentadas pelo Órgão de Administração do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, em 26 de novembro de 1981.



Prefeito Municipal